



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CATUXO
Período: 11/06/2013 a 21/06/2013



LOCAL: ZONA RURAL DE PARAUAPEBAS – PARÁ
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S05°57'04,3" – W050°06'35,7"
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO DE CORTE
SISACTE Nº. 1601 e 1601A

OP 53/0033

VOLUME ÚNICO

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

| ITEM | TÍTULO | PÁG. |
|------|--|---------|
| 1 | Equipe | 3 |
| 2 | Síntese da Operação | 4 |
| 2.1 | Dados do Empregador | 4 |
| 2.2 | Dados Gerais da Operação | 4 e 5 |
| 2.3 | Relação dos Autos de Infração Lavrados | 5 e 6 |
| 3 | Da Ação Fiscal | 6 a 15 |
| 3.1 | Da Fiscalização | 8 a 12 |
| 3.2 | Da Contratação dos Trabalhadores | 12 |
| 3.3 | Da Frustração de Direito Assegurado por Lei Trabalhista | 13 a 15 |
| 4 | Das Rescisões do Contrato de Trabalho e da emissão das Guias do SDTR | 15 |
| 5 | Das Providências adotadas pelo Grupo Móvel | 16 |
| 6 | Do Ministério Público do Trabalho | 16 a 18 |
| 7 | Conclusão | 18 a 21 |

ANEXOS

| | | |
|----|---|--|
| 01 | Notificação Para Apresentação de Documentos - NAD | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica | |
| 05 | | |
| 06 | Guias de Seguro Desemprego | |
| 07 | Termo de Interdição Lavrado | |
| 08 | FGTS recolhido retroativo admissão | |
| 09 | Autos de Infração Lavrados | |
| 09 | Termo de Ajuste de Conduta – TAC | |

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1- EQUIPE

1.1 COORDENAÇÃO

[REDAÇÃO MUDADA]

1.2. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDAÇÃO MUDADA]

1.3. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDAÇÃO MUDADA]

1.4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA]

2 – SÍNTESE DA OPERAÇÃO

RESULTADO: PROCEDENTE. FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.

2.1 – DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: [REDAÇÃO MUDADA]

Nome de fantasia: Fazenda Catuxo

Estabelecimento inspecionado: Fazenda Catuxo

CPF: [REDACTED]

Matricula CEI nº: 50.01089672-82

CNAE: 0151-2/01 – criação de gado bovino de corte.

Endereço da Fazenda: Colônia Paulo Fonteles, Estrada Santa Cruz, km 41, zona rural de Parauapebas/PA

CEP: 68.515-000.

Posição geográfica da sede da fazenda: S05°54'04,3" e W050°06'35,7"

End. para correspondência: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Contador do empregador: [REDACTED]

Escritório de contabilidade: [REDACTED]

Advogado: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

ITINERÁRIO: Partindo da cidade de Curionópolis no sentido Parauapebas, ao chegar ao Posto de Gasolina BR antes do viaduto na entrada da cidade, seguir à direita pela Rod. PA 160, no sentido Projeto Salobo da Empresa Vale por cerca de 10 km até chegar ao marco desse Projeto. Continuar seguindo na estrada de asfalto pela esquerda, no sentido da localidade Santa Cruz, passa pelo Projeto de Assentamento Palmares I que fica à direita da rodovia e seguir sempre pela esquerda, aproximadamente, por mais 28 km. Após passar a Lanchonete Santa Cruz à esquerda da rodovia, percorrer mais 600 metros, virar à direita numa estrada vicinal. Nesta entrada, logo no inicio, como ponto de referencia, tem uma castanheira e uma palmeira na margem direita. Seguir nesta vicinal por 9,5 km e na altura das coordenadas geográficas S25°41'32,0" e W051°31'24,4 virar à esquerda, seguir por mais 2 km aproximadamente até chegar à primeira porteira de acesso à fazenda. Um pouco antes desta entrada, há uma edificação de uma Igreja. Seguindo em frente, após a porteira por mais 1,5km estrada esta que já faz parte da fazenda passar por mais duas porteiras até chegar à sede da fazenda, localizada nas coordenadas geográficas S25°41'32,0" e W051°31'24,4.

2.2- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|----|
| Empregados alcançados | 11 |
| Registrados durante ação fiscal | 11 |
| Resgatados – total | 06 |
| Mulheres registradas durante ação fiscal | 01 |
| Mulheres (resgatadas) | 00 |
| Adolescentes e crianças (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |

| | |
|--|---------------------------|
| Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado | 06 |
| Valor bruto das rescisões | 34.419,00 |
| Valor líquido recebido | 28.825,50 ¹ |
| Valor dano moral individual | 10.400,00 |
| Número de Autos de Infração lavrados | 21 |
| Termos de Apreensão de Documentos | 00 |
| Termos de Interdição lavrados | 01 |
| Termos de Suspensão de Interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 03 (2 ^{as} vias) |

2.3 – RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| Nº. | Nº. AI | Ementa | Descrição da ementa |
|-----|--------------------|--|--|
| 1 | 200489518 000057-4 | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. |
| 2 | 200489526 000001-9 | Admitir empregado que não possua CTPS. | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. |
| 3 | 200489534 000005-1 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. |
| 4 | 200489551 001146-0 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. |
| 5 | 200489569 000010-8 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. |
| 6 | 200489577 001396-0 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. |
| 7 | 201021595 131475-0 | Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. | Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. |
| 8 | 201021650 131372-0 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. |
| 9 | 201021668 131464-5 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. |
| 10 | 201021684 131363-0 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. |
| 11 | 201021765 131374-6 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. |
| 12 | 201021781 131341-0 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. |
| 13 | 201021790 131023-2 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. |
| 14 | 201021820 131041-0 | Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica. | Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica. |
| 15 | 201021897 131136-0 | Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos adjuvantes ou afins. | Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos adjuvantes ou afins. |
| 16 | 201021901 131179-4 | Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. | Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. |
| 17 | 201021943 131154-9 | Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. | Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. |
| 18 | 201021951 131376-2 | Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo. | Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo. |
| 19 | 201022761 131342-8 | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. |
| 20 | 201022826 131371-1 | Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. | Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. |

¹ Neste valor está incluído o dano moral individual instituído pelo membro do Ministério Público do Trabalho, no valor total de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

3 – DA AÇÃO FISCAL

Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Policiais do Departamento de Polícia Federal e Procurador do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região foi destacado para averiguar denúncia oferecida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho sobre atividades econômicas desenvolvidas no município de Parauapebas no estado do Pará, onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo.

A equipe de fiscalização partiu da cidade de Curionópolis no estado do Pará em direção à cidade de Parauapebas, também, no estado do Pará pela Rodovia PA-275 até a entrada da cidade, e antes do viaduto seguiu pela direita na Rod. PA-160, no sentido Projeto Salobo da empresa Vale por cerca de 10 km até chegar ao marco desse Projeto. Continuou na estrada de asfalto no sentido da localidade Santa Cruz. Após passar a Lanchonete Santa Cruz à esquerda da rodovia, percorreu mais 600 metros, virou à direita numa estrada vicinal. Nesta entrada, logo no inicio, como ponto de referencia, tem uma castanheira e uma palmeira na margem direita. Seguiu nesta vicinal por 9,5 km e na altura das coordenadas geográficas S25°41'32,0" e W051°31'24,4 virar à esquerda e seguiu em frente até a sede da fazenda localizada nas coordenadas geográficas S25°41'32,0" e W051°31'24,4.

Na propriedade rural fiscalizada, denominada fazenda Catuxo, a atividade econômica preponderante é criação de gado bovino de corte e o rebanho, segundo informações prestadas por

é composto de 700 (setecentas) cabeças de gado bovino de corte.

As atividades cometidas aos empregados eram bem definidas, cabendo aos trabalhadores o trato com o gado, cozinheira, construção e reparo de cercas, serviços de ajudante de cerqueiro, de aplicação de agrotóxicos, roço de pasto e outras atividades secundárias, necessárias e indispensáveis para a consecução do desempenho da atividade fim do estabelecimento rural fiscalizado.

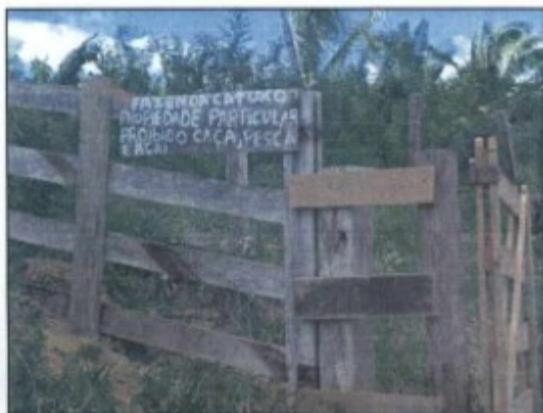
Nesta fase da ação fiscal foram colhidos declarações e depoimentos de trabalhadores, reduzidos a termo; efetuou-se o registro fotográfico e filmagem do local onde das áreas de vivência e doas frentes de trabalho; do local destinado ao banho e demais dependências da fazenda; além de terem sido avaliadas as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho a que estavam submetidos os empregados.

Os trabalhadores informaram que a remuneração foi acertada na base da diária de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os que laboravam no roço e aplicação de agrotóxicos e para os que faziam cerca o acertado foi de R\$5,00 (cinco reais) por estaca fincada.

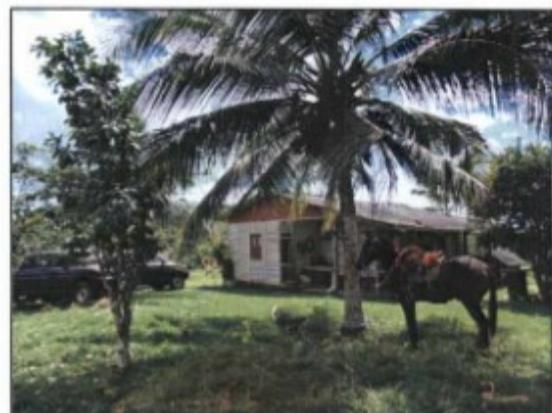
Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções conclusivas sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista e da tipificação de condutas previstas no Código Penal Brasileiro, cuja descrição e análise se fará a seguir, iniciando-se pela apreciação dos pressupostos da relação de emprego, a partir do que se estabelece o vínculo; identifica-se empregador e empregados e se define obrigações e responsabilidades em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do ordenamento jurídico pátrio.

Não obstante, no curso da operação, tornou-se evidente que a responsável pela administração e pelas decisões atinentes à referida propriedade é

Feita inspeção no estabelecimento rural, e de posse da localização da residência e domicílio da empregadora, assim como, de do número de seu telefone móvel, ato contínuo, a equipe partiu para a cidade de Parauapebas, no estado do Pará, a fim de localizar a empregadora e informá-la da necessidade de retirar os trabalhadores resgatados e instalar em hotel, além de providenciar a pagamento das verbas rescisórias. A empregadora foi regularmente notificada através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 0134802013/0601, entregue à mesma na sua residência. Ao nos aproximar da cidade resolvemos telefonar para D. [REDACTED] e informá-la de nossa ida ao seu encontro, ocasião em que sugerimos que ela indicasse o escritório de um advogado ou contador, no que ela sugeriu que podíamos ir à sua residência e de pronto confirmou o endereço. Após as apresentações e informações a respeito da inspeção em sua fazenda ficou acertado para o dia seguinte, na fazenda Catuxo, reunião com a empregadora e empregados para se estabelecer a real data de início das atividades desenvolvidas pelos rurícolas, considerando que havia discordância das datas informadas pelos trabalhadores, com a data informada pela empregadora.



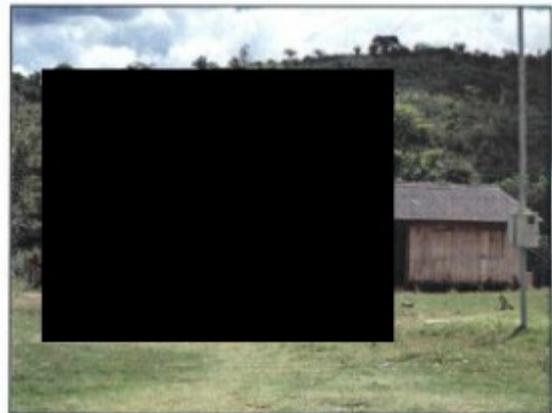
Placa na entrada da fazenda



Casa sede da fazenda



[REDACTED] - vaqueiro



Alojamento 3 - disponibilizado a três trabalhadores



Interior do alojamento 3 - de alvenaria



Instalações sanitárias do alojamento 3

3.1 – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ação fiscal teve início no dia 12/06/2013 a partir de visita às frentes de trabalho, nos limites da fazenda Catuxo, situada na zona rural de Parauapebas, no estado do Pará, ocasião em que foram inspecionados também os alojamentos e áreas de vivência, avaliadas as condições de saúde higiene, conforto e segurança através de fotografias e filmagens que integram o presente relatório. Foram colhidas declarações dos trabalhadores, reduzidas a termo (doc. anexo). Constataram-se, em plena atividade laboral, onze trabalhadores, dentre eles 06 (seis) empregados contratados para os serviços de preparação e lapidação de estacas e construção de cercas e de preparação de pastos mediante roço e aplicação de agrotóxicos, os quais estavam em condições degradantes de vida e de trabalho, todos na informalidade.

Ao chegar à propriedade rural a equipe de fiscalização dirigiu-se para uma casa de alvenaria onde ali se encontrava o Sr. [REDACTED] com sua família. Este informou, na ocasião, que era o vaqueiro e quem, de certa forma, administrava e conduzia os trabalhos na fazenda sob fiscalização, na ausência da proprietária. Informou, ainda, que outros trabalhadores laboravam ali, executando serviços diversos. Nessa ocasião constatamos os trabalhadores repousando nos dois barracos situados nos arredores da sua casa, assim como da casa sede e por ser aproximadamente 11hs eles ali estavam por ocasião do horário de alimentação e repouso. Havia outros três trabalhadores na propriedade rural, porém, alojados em construção de alvenaria. Eram dois os barracos, sendo que, em um deles ficavam 04 (quatro) trabalhadores alojados e no menor, mais próximo da sede ficavam outros 02 (dois) ruricolas.

Conforme constatamos, as condições precárias e inadequadas dos barracos em que os trabalhadores estavam instalados desde o início de suas atividades, as quais foram objeto de autuações específicas, por si só, são indicadores da precarização das relações trabalhistas. Ao manter trabalhador em atividade laboral sem o devido registro, o empregador lhe sonega o alcance da proteção social estabelecida pela formalização de sua relação de emprego, exemplificada pelo compulsório recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições previdenciárias, aos quais correspondem os direitos à indenização por dispensa imotivada e aos benefícios previdenciários e acidentários. Frustrar tais direitos vai além das consequências individualmente impostas aos obreiros, uma vez que a ausência de proteção social decorrente do trabalho impõe à sociedade como um todo, o ônus de manter políticas assistenciais que ofereçam a proteção que o labor não oportunizou.

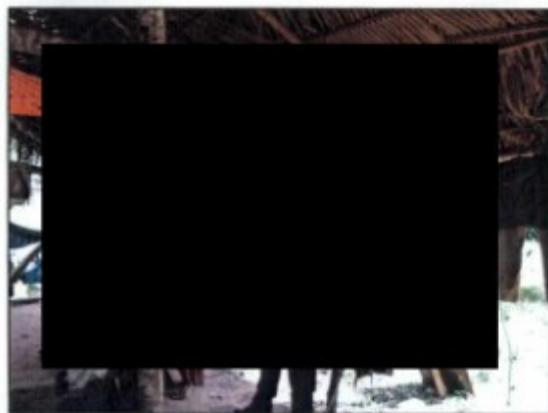
Foram inspecionados os barracos destinados aos trabalhadores, os quais eram extremamente precários. Havia dois barracos edificados sobre estruturas naturais de árvores, coberto com folhas de palmeiras e lonas de plástico, piso de terra natural, sem adequada proteção nas laterais, e foram erigidos próximos a um córrego de onde se captava água para fins diversos tais como: cozinhar, lavar utensílios de cozinha, lavar roupa, beber e onde os trabalhadores banhavam-se. Foram erigidos há muitos anos, conforme informou o vaqueiro [REDACTED] que disse que o barraco maior estava ali desde outra oportunidade em que trabalhou na mesma fazenda, também na condição de vaqueiro.

Os barracos eram de único vão com cerca de arame em volta para impedir que o gado e outros animais maiores ali entrassem durante o dia enquanto estavam na lida, pois informaram que o gado entrava nos barracos e estragavam seus pertences. Ao lado do barraco foi improvisado um fogão à lenha com tijolos e uma grade de flandres velhos colocada sobre os tijolos distendidos diretamente no chão onde se preparavam as refeições, ali era a cozinha improvisada, sem pia para higienização dos alimentos e dos utensílios domésticos, sem local para tomada das refeições. Havia uma prateleira improvisada em meio ao tempo, sob o sol e sujeita à ação da poeira, onde se colocavam alguns utensílios domésticos. Nos barracos também não tinha armários nem instalações sanitárias. A alimentação era preparada em fogão a lenha, improvisado diretamente sobre o chão e sobre o qual estavam panelas contendo a alimentação preparada. Os trabalhadores preparavam a comida e a tomavam sentados em troncos de árvores improvisados à guisa de bancos, com os pratos apoiados nas mãos, sem o mínimo conforto ergonômico. Em uma corda distendida na lateral externa desse barraco pudemos visualizar vários pedaços de carne exposta ao sol para ser consumida pelos trabalhadores. A carne estava exposta à ação de insetos e poeira, pois que não havia qualquer proteção que impedisse sua contaminação. O local não dispunha de armários para guarda dos alimentos, tampouco refrigerador para acondicionar adequadamente os alimentos perecíveis, assim sendo, foram feitas prateleiras improvisadas para colocarem os alimentos por preparar. Os trabalhadores se viam obrigados a consumar suas necessidades fisiológicas no mato, sem qualquer conforto e privacidade. Além do evidente constrangimento, tal situação os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, propiciando, ainda, a contaminação do meio ambiente, esta decorrente da não destinação adequada dos dejetos humanos. O banho era consumado a céu aberto, sem conforto e privacidade no pequeno córrego próximo aos barracos.

Os objetos pessoais ficavam pendurados em cordas, e, ainda, espalhados pelo chão, ou mesmo dentro de sacolas penduradas nas madeiras que apoiam a estrutura onde dormiam. A empregadora não assegurava aos trabalhadores o fornecimento de água potável e em condições higiênicas, conforme estipulado em norma. A água de beber era proveniente de uma mina "de gravidade" na serra, ou seja; vinha encanada, direto para uma caixa, sem tampa, que ficava próxima à casa sede, naturalmente, pela força da gravidade. De outras vezes, quando não tinha água nessa caixa a água era proveniente de uma fonte natural, a céu aberto totalmente desprotegida, propicia à contaminação em decorrência do acúmulo de resíduos vegetais e dos excrementos dos animais que circulavam pelo local, além do mais, os animais domésticos ali bebiam e banhavam-se, o que inevitavelmente contaminava a fonte d'água. Cachorros transitavam livremente pelo ambiente em que os trabalhadores viviam. Vale ressaltar que no mesmo local de onde se coletavam água para beber, os trabalhadores utilizavam-no para fins de banho e asseio corporal, além de providenciarem a limpeza dos utensílios de cozinha e lavagem das roupas. O barraco não dispunha de reservatório para fins de armazenamento de água potável, que era acondicionada em galões de leite reaproveitados. Portanto, além de não assegurar a potabilidade da água consumida, a empregadora também não garantia seu fornecimento/armazenamento em condições higiênicas.



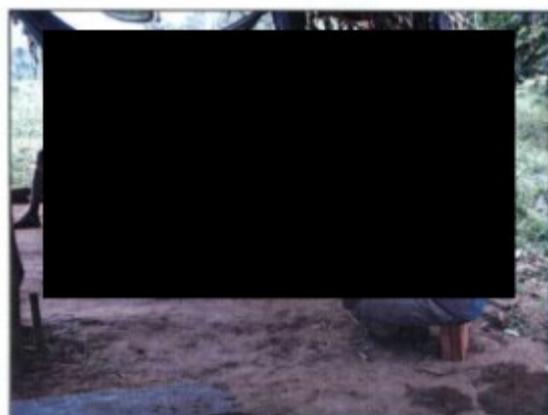
Interior do alojamento 1 – objetos pessoais pendurados



Interior do alojamento 1 – objetos pessoais pendurados



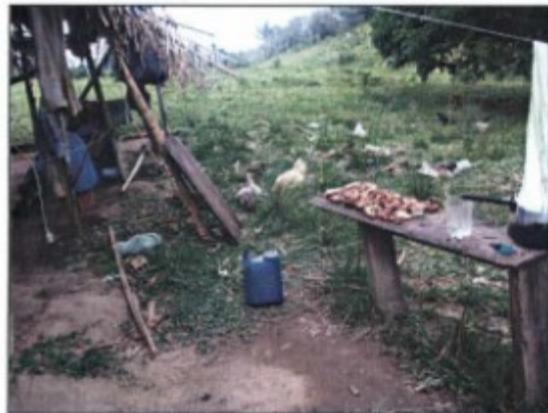
Assentos improvisados pelos



trabalhadores no alojamento 1



Sujidade em torno do barraco (alojamento 1)



Lixo espalhado atraindo animais

Cumpre destacar a importância, para a preservação da saúde dos trabalhadores, de uma reposição hídrica adequada, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, em condições higiênicas, uma vez que eles laboravam e moravam em região de clima quente, de sol causticante. Importante ainda relevar a exposição desses rurícolas a diversos agravos à saúde decorrentes do não acesso à água potável, em especial a doenças infectocontagiosas, tais como hepatite aguda, parasitoses intestinais, diarréias, uma vez que a água não potável constitui-se em veículo para diversos micro-organismos patogênicos. O lixo espalhado por toda a área tornava-se fator de risco à saúde dos trabalhadores por ser *habitat* de animais, vetores de várias moléstias e

doenças. Nos barracos, assim como, nos locais de trabalho não existia caixa de material destinado aos primeiros socorros, em caso de acidente com ferramentas, picada de cobra ou um mal súbito qualquer que ensejasse atendimento de emergência.

Por fim, vale destacar que, na seara do direito do trabalho, vigora o princípio da indisponibilidade, segundo o qual o trabalhador não pode dispor ou abrir mão de certos direitos, dentre os quais se incluem, por se tratar de disposição de ordem pública, os previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que visam à proteção da saúde e da integridade física.



Fogão improvisado pelos



trabalhadores – ao lado do alojamento 1



Fonte onde se colhia água para beber



Água para beber – seu acondicionamento indevido



Interior do barraco 2 onde dormiam dois trabalhadores



Interior do barraco 2 onde dormiam dois trabalhadores



Vista panorâmica do barraco 2



Água para beber no barraco 2

Todos estes fatores somados demonstram inequivocamente a sujeição dos trabalhadores da Fazenda Catuxo a condições degradantes de trabalho, condições estas que afrontam os mais basilares conceitos de dignidade da pessoa humana, **de forma a caracterizar a conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal Brasileiro**, vez que as circunstâncias inerentes a moradia, condições de trabalho e higiene, asseguradas àqueles empregados não eram melhores que as dispensadas aos escravos da senzala naqueles remotos tempos.

Para o Grupo Móvel, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os trabalhadores encontrados em atividade laboral; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, conforme consta do art. 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade).

A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelos empregados recrutados especialmente para a realização das tarefas, objeto da contratação, o que caracteriza a **comutatividade**. A remuneração ajustada entre os sujeitos da relação era tácita e visava a fazer face às obrigações contrárias e equivalentes; a **pessoalidade**. O trabalho era **não eventual**, já que as tarefas e atividades desempenhadas por eles eram necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento. A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebiam determinações específicas de como, onde e quando deviam realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de [REDACTED] o qual exercia as prerrogativas clássicas de empregador, pois contratava, demitia e assalariava.

Cumpre assinalar que, por meio das declarações obtidas no curso da operação, especialmente através de declarações prestadas ao membro do Ministério do Trabalho e Emprego, concluiu-se que a contratação de trabalhadores para a realização de serviços a prazo certo, sem a respectiva formalização do vínculo empregatício, era uma prática rotineira adotada por [REDACTED] a qual afirmou que chegou a contratar, no período de um ano, em média 12 (doze) empregados, todos na informalidade.

3.2 – DA CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES

Em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, a real empregadora, depois de esclarecida e devidamente orientada sobre a existência do vínculo empregatício, providenciou o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, cumprindo, desta forma, a determinação contida no artigo 41, “caput”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.3 – DA FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.

De se ver que o salário, estipêndio de natureza alimentar, é vital para a manutenção do trabalhador e de sua família e que a sua percepção integral configura o principal direito decorrente do contrato de trabalho, estando inquestionavelmente no rol daqueles direitos a que faz alusão o artigo 203 do Código Penal Brasileiro.

Registre-se, também, que o FGTS dos trabalhadores não foi depositado, tendo em vista que o vínculo empregatício destes trabalhadores não estava devidamente formalizado. Tal prática também enuncia a frustração de direito trabalhista, vez que no rompimento do contrato de trabalho do empregado cuja carteira de trabalho não foi anotada, deixa de serem pagas as parcelas que deveriam ter sido depositadas mensalmente, e também aquela decorrente da indenização prevista no parágrafo 1º do art. 18 da Lei 8036/90.

Não obstante a perfeita caracterização do vínculo empregatício, a responsável pelo empreendimento, até então mantinha seus empregados na informalidade, o que foi regularizado por força da ação fiscal.

Conforme relatado, na ocasião da fiscalização no estabelecimento foram constatadas diversas irregularidades que ensejaram 21 (vinte e um) autos de infração, cujas cópias fazem parte do presente relatório (doc. anexo).

A seguir, transcrevemos trecho das declarações de [REDACTED]

[REDACTED] prestado ao membro do Ministério do Trabalho e Emprego:

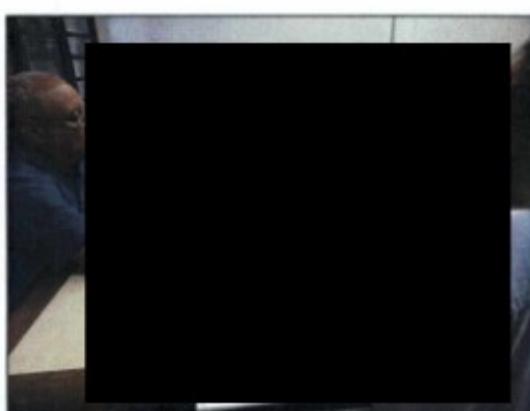
“...QUE veio trabalhar nesta fazenda no dia 30 de maio de 2012, QUE, quando chegou aqui não havia nenhum outro trabalhador morando na fazenda, QUE foi contratado diretamente pela Sra. [REDACTED] e foi contratado em substituição ao vaqueiro que tinha saído cujo apelido era [REDACTED] QUE, pela terceira vez estava trabalhando na Fazenda, sendo a CTPS assinada somente com data de 01/08/2012; que da primeira vez saiu porque o salário era baixo e da segunda porque ia embora com a sogra e a família para Roraima e ao chegar lá não gostou e retornou para Tucurui onde trabalhou na empresa HENGE ENGENHARIA LTDA, de 12/07/10 a 25/04/11 e ficou sem trabalhar até o dia em que veio para Parauapebas em busca de serviço e encontrou D. [REDACTED] na cidade e firmou com ela para voltar a trabalhar como vaqueiro porque o vaqueiro que tinha estava saindo; que não sabe porque demorou tanto a assinar sua CTPS; que a CTPS foi assinada por R\$900,00 (novecentos reais) por mês; que achou baixo o salário porque tem 04 (quatro) filhos para criar; que no momento são 10 trabalhadores na fazenda, sendo dois vaqueiros ele e o Sr. [REDACTED] quatro fazendo cercas, dois aplicando veneno e dois no roçô e a sua esposa que cozinha para quatro trabalhadores, mas já cozinhou até para doze trabalhadores; que a esposa nunca recebeu qualquer valor a título de pagamento; que ainda é motorista particular de D. [REDACTED] pois quando ela precisa vir à fazenda liga para o declarante que vai até Parauapebas de moto pertencente a fazenda e traz D. [REDACTED] no caminhão dela; traz ração para galinhas, arame para cerca, sal para o gado e rancho para sua casa e para os trabalhadores; que faz as compras de rancho e repassa para os trabalhadores, que depois pagam para ele; que D. [REDACTED] não dá o rancho para os demais trabalhadores; que tudo é pago por cada um; que quando mata uma vaca, compra dela e paga conforme o preço do gado pela região, sendo que esta última pagou R\$ 900,00 (novecentos reais) e vende para os trabalhadores alojados na fazenda; que o preço da carne é cobrado o

mesmo valor do frigorífico; que repassa os alimentos para os trabalhadores no mesmo valor que adquire no supermercado em Parauapebas; que tem um ajudante de vaqueiro chamado [REDACTED] que chegou à fazenda em abril que não está de CTPS assinada; que já veio muita gente trabalhar na fazenda desde que veio trabalhar pela última vez; que chegou a vir de 12 (doze) trabalhadores de uma vez e que não ficavam muito tempo porque o serviço não tinha preço, ou seja; o valor pago de R\$30,00 (trinta reais) a diária é baixo comparado ao que outros fazendeiros pagam que chega a a R\$ 40,00 (quarenta reais); que a "batição" de veneno pagam R\$ 60,00 (sessenta reais) nos outros lugares e aqui é R\$ 40,00 (quarenta reais) a diária; que na fazenda não tem caixa de material de primeiros socorros; que não recebeu treinamento para primeiros socorros; que no mês de abril um trabalhador de nome [REDACTED] (que não era o vaqueiro) e já foi embora, foi picado de cobra (jararaca), por volta das 3hs da madrugada e que não tinha assistência na fazenda; que o declarante ofereceu socorro, levando o [REDACTED] de moto, para Parauapebas e foi atendido no Hospital Municipal, que ficou internado e só recebeu alta no dia seguinte; que deixou com [REDACTED] R\$50,00 (cinquenta reais) para comprar remédio e ele ao sair do hospital comprou pinga e estava bêbado, que ele veio para a fazenda de "carro de linha" porque o declarante teve medo de trazê-lo de moto; que D. [REDACTED] vem de quinze em quinze dias ver o andamento dos trabalhos na fazenda; que ela já conversou com alguns dos trabalhadores do roço e aplicação de veneno; que D. [REDACTED] sabe que sua esposa cozinha para os demais trabalhadores; que o barraco maior onde estão alojados 04 (quatro) trabalhadores já existe desde a primeira vez em que veio trabalhar na fazenda, em abril de 2008; que o barraco menor foi feito para feito para ser um galinheiro, mas ia ser modificado e nunca chegou a criar galinha; que foi feito faz uns quatro meses; que moram dois trabalhadores no barraco menor para ficarem mais à vontade; que na casa não tem energia nem nos barracos; que na casa tinha energia mas o transformador queimou em março e D. [REDACTED] não providenciou o conserto; que tem filtro de barro que a fazenda deu; que nos barracos não tem cozinha, nem pia, nem instalações sanitárias, nem chuveiro; que os trabalhadores banham no córrego próximo ao barraco, onde também lavam a louça e roupa, inclusive sua esposa;lava roupa no mesmo local; que a água de beber é proveniente de uma mina "de gravidade" na serra, ou seja; vem encanada, direto para a caixa que fica na sede, naturalmente, pela força da gravidade; que os trabalhadores dos barracos bebem dessa água; que não sabe se D. [REDACTED] possui arma de fogo; que nunca a viu usando qualquer arma, nem sabe se tem arma de fogo na casa; que tem uma espingarda cartucheira na sua casa para matar onças que invadem a fazenda e comem bezerros e carneiros; que desde que chegou à fazenda pela última vez já viu três bezerros mortos por onça, mas não matou nenhuma; que tem medo de ir para o mato depois das 18hs; que D. [REDACTED] pediu para guardar bem guardada a arma e não mostrar para ninguém; que guarda a espingarda debaixo do colchão; que as crianças não sabem da arma e quando sai de moto esconde a arma em outro lugar; que nunca usou a espingarda para nada; que além de vaqueiro e motorista confere o serviço feito pelos cerqueiros e roçadores e faz pagamentos em nome de D. [REDACTED] sem recibo dos pagamentos, que somente o declarante assina recibo junto a D. [REDACTED] mas não pega recibo dos trabalhadores; que não tem abrigos nas frentes de trabalho para se protegerem da chuva; que cuida do gado montado sem uso de uniforme, às vezes usa calça de couro quando entra na mata; que se chover enquanto estiver no mato volta todo molhado; QUE alegou que tinha dívida com a D. [REDACTED] de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); por conta dos valores que tinha que pagar aos trabalhadores de salários e alimentos; QUE, todo o dinheiro que pega com a D. [REDACTED] ele assina recibo, e repassa para os trabalhadores já descontando as despesas (rancho, botinas, materiais de higiene, remédios, fumo, isqueiro, cadernos, redes e dinheiro para transporte em carro de linha). QUE, para os 4 (quatro) trabalhadores (apelidos)

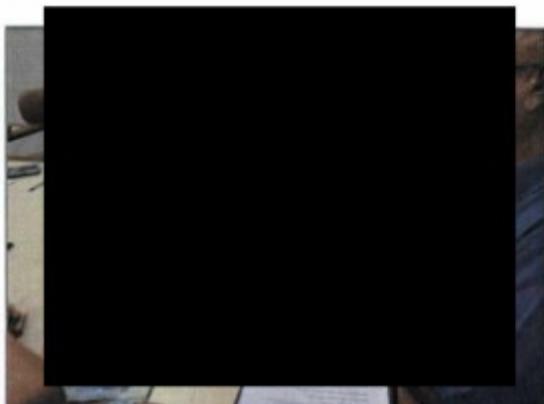
não é descontada a alimentação apenas o fumo, caderno, isqueiro, cremes, materiais de higiene e transporte...."

4 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO E DA EMISSÃO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Foram encontrados na frente de trabalho 06 (seis) trabalhadores em plena atividade laboral e encontravam-se em condições degradantes de vida e de trabalho os quais foram resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que tiveram seus direitos trabalhistas reconhecidos pela empregadora e pagas suas verbas rescisórias. Fizeram jus ao recebimento das guias do Seguro Desemprego as quais foram entregues aos trabalhadores resgatados no ato do pagamento das verbas rescisórias.



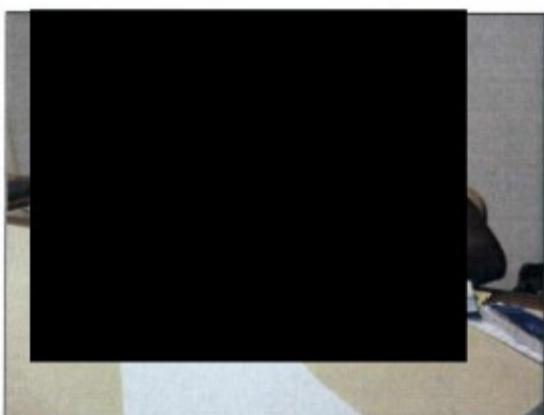
Empregadora entre o advogado a sua esquerda e contador à direita



Trabalhador dando quitação das verbas rescisórias, acompanhado por membro do Grupo Móvel



Trabalhador resgatado conferindo verbas recebidas



Trabalhador assinando guia do Seguro Desemprego

TRABALHADORES RESGATADOS COM PERCEPÇÃO DAS GUIAS DO SDTR

| Nº. | Nome | Função | CTPS | Guia Seguro Desemprego | Salário | Recebido |
|-----|------|--------|------|---------------------------|---------|----------|
|-----|------|--------|------|---------------------------|---------|----------|

1
2
3
4
5
6

5 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

- A empregadora foi notificada através de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, em 12.06.13, para apresentar no dia 12.06.13 a documentação referente aos empregados. No dia aprazado, não foram sanadas as irregularidades. A empregadora foi orientada mais uma vez e renotificada para nova data;
- Foram emitidas três CTPS, 2^{as} vias, para os empregados resgatados;
- Foram efetuados os registros de 11(onze) empregados em livro de registro próprio (embora o vaqueiro estivesse com CTPS assinada, mas era em uma empresa de serviços gerais, da empregadora);
- O pagamento das verbas rescisórias dos 06 (seis) trabalhadores foi realizado pela empregadora, acompanhada de seu contador e do advogado, com a assistência dos membros do Grupo Móvel, no dia 18.06.2013, no prédio da Justiça do Trabalho em Parauapebas, no estado do Pará (o local foi solicitado ao Secretário da vara do Trabalho pelo procurador do trabalho, membro do Grupo Móvel);
- Foi pago a cada trabalhador o dano moral individual estipulado pelo membro do Ministério Público do Trabalho, no valor total de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);
- Foram lavrados 21(vinte e um) autos de infração, face às irregularidades constatadas;
- Foi celebrado 01 (um) Termos de Ajuste de Conduta pelo membro do Ministério Público do Trabalho.
- O vaqueiro [REDACTED] e sua esposa sentindo que se tornaria inviável a vida na fazenda após a saída dos trabalhadores e considerando que já planejavam pedir demissão, tal acerto foi efetivado no curso da ação fiscal com assistência do Grupo Móvel, porém, com a ressalva de somente encerrar as atividades tão logo D. [REDACTED] consiga outro vaqueiro, portanto, dando cumprimento ao aviso prévio;
- Os 03 (três) empregados que estavam instalados no alojamento de alvenaria também pediram demissão e o acerto foi acompanhado pelos membros do Grupo Móvel.

6 – DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Diante do conjunto de irregularidades constatadas, as quais foram motivo de autuações específicas pelo Grupo Móvel, o membro do Ministério Público do Trabalho firmou Termo de Ajuste de Conduta com a empregadora com obrigações de fazer e não fazer, com escopo de inibir a repetição dos ilícitos apurados.

O membro do Ministério Público do Trabalho, também, tomou depoimento dos trabalhadores resgatados.

A seguir cópia do depoimento prestado pelo trabalhador [REDACTED]

"Tomado o compromisso legal de somente falar a verdade sob as penas da lei, o depoente declarou: que começou a trabalhar na Fazenda fiscalizada no dia 08 de abril de 2012; que foi chamado pelo Sr. [REDACTED] vaqueiro da fazenda fiscalizada, para trabalhar na Fazenda; que foi contratado para fazer cerca na fazenda Catuxo; que o combinado com Sr. [REDACTED] foi o pagamento de R\$-5,00 (cinco reais) por estaca fincada; que trabalhavam quatro trabalhadores na cerca; que os trabalhadores eram o Sr. [REDACTED] sempre fez o pagamento para a equipe, e que deveria ser dividido entre os trabalhadores; que a alimentação somente passou a ser descontada após os trabalhadores começarem a fazer a comida; que no inicio do contrato era a esposa do Sr. [REDACTED] que fazia a comida; que não lembra quando a esposa do Sr.

[REDACTED] parou de cozinhar para os trabalhadores; que os dois últimos pagamentos que recebeu do Sr. [REDACTED] foi de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) e outro por volta de R\$-270,00 (duzentos e setenta reais); que não sabe falar quanto recebeu por mês; que sempre tinha recebimento de salário quando terminava uma cerca; que o recebimento da cerca feita era total, só com desconto de alimentação; que quando começava uma cerca nova a cerca anterior já estava acertada; que no dia bom de trabalho dava para fazer 25 (vinte e cinco) estacas por dia, por trabalhador na equipe, e em dia ruim dava para fazer 15 (quinze) por dia, por trabalhador na equipe; que raramente fazia outra atividade na fazenda, geralmente só fez cerca; que desde abril de 2012 somente trabalhou na fazenda fiscalizada; que para a construção de cerca utilizava as ferramentas da fazenda, mas as botas eram suas e não havia fornecimento de luvas; que sempre ficou alojado no barrado lá de baixo, o último; que dormia com 4 (quatro) trabalhadores no barraco grande; que trabalhava das 7h as 11h e das 13h as 17h de segunda a sábado, mas em alguns sábados só trabalhava pela manhã; que realizavam suas refeições no barraco, onde dormiam; que no barraco não possuia mesa e nem cadeira; que o barraco onde dormia era feito de madeira, com telhado de lona e palha, sem parede, piso de terra batida e sem banheiro; que os trabalhadores que dormiam no barraco grande passou arrames ao seu redor para o gado não entrar no barraco, pois certa vez os animais cagaram em todo barraco; que faz suas necessidades na moita mais próxima; que foram os trabalhadores que fizeram o fogão de barro e a tábua para lavar os pratos e colocar a comida feita; que não realizou exame admissional; que nunca viu uma caixa de remédios, esparadrapo e mertiolate na fazenda; que a fazenda não fornecia material de higiene; que as redes e lençóis pertencem aos trabalhadores, a fazenda não forneceu; que por três vezes cobras entraram no barracão; que nunca presenciou nenhum acidente na fazenda; que no local de trabalho não possui abrigo contra intempéries, para abrigar de sol e chuva; que procurava palha de coco para ficar de baixo quando o sol está quente demais; que no local do trabalho pegavam água no local mais próximo, ou no córrego para beber ou era na sede da fazenda; que sempre trabalhou com motosserra para fazer as estacas de cerca; que não recebeu treinamento para utilizar motosserra; que a trava de segurança da motosserra esta quebrada; que a motosserra é da fazenda; que, também, faz suas necessidades no mato quando esta trabalhando fixando estacas de cercas; que as garrafas térmicas de depósito de água era do [REDACTED]; que, também, utilizava garrafa pet para levar água para as frentes de trabalho; que o local de contrucação de cercas era determinado pelo Sr. [REDACTED]; que quando precisava ir na rua, a fazenda não disponibilizava transporte aos trabalhadores; que quando ia para rua sempre utilizava o transporte de linha ou pegava carona; que o Sr. [REDACTED] possui uma espingarda; que o Sr. [REDACTED] nunca ameaçou os trabalhadores com arma nenhuma, e mesmo sem arma; que considera o Sr. [REDACTED] uma pessoa "gente boa"; que o Sr. [REDACTED] contava o número de estacas e do andamento da construção da cerca. **QUE AO ADVOGADO DA FAZENDA RESPONDEU:** que a água da sede da fazenda que os trabalhadores consumiam é a mesma que os proprietários da fazenda bebem; que nunca os proprietários da fazenda ofereceram a moradia da sede da fazenda; que não sabe informar quantos metros de cerca construiu na fazenda; que não sabe precisar quantas cercas já fez. Sem mais para o momento e depois de lido e achado conforme assinam este termo".

7 – CONCLUSÃO:

Todos os fatores expostos acima demonstram, inequivocamente, a sujeição dos seis trabalhadores ocupados com as atividades de limpeza e preparação de pasto e construção de cercas desenvolvidas na fazenda Catuxo de [REDACTED], em situação de vida e trabalho degradantes, contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e como objetivos fundamentais a Constituição cidadã de 1988 elegeu a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Mais ainda, garante que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Dispõe, também, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. No artigo 225 assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

No dizer do emérito Professor Doutor Maurício Godinho Delgado²: "Sabidamente, detectou a Constituição que o trabalho, em especial o regulado, asseguratório de certo patamar de garantias ao obreiro, é o mais importante veículo (senão o único) de afirmação comunitária da grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes – senão o maior deles – instrumentos de afirmação da Democracia na vida social. À medida que Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza – ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XIX, na História –, o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um correspondente sistema econômico social valorizador do trabalho humano.

A valorização do trabalho está repetidamente enfatizada pela Carta Constitucional de 1988. Desde seu "Preâmbulo" esta afirmação desponta. Demarca-se, de forma irreversível, no anúncio dos "Princípios Fundamentais" da República Federativa do Brasil e da própria Constituição (Título I).

Especifica-se, de maneira didática, ao tratar dos "direitos sociais" (arts. 6º e 7º) - quem sabe para repelir a tendência abstracionista e excludente da cultura juspolítica do país. Concretiza-se, por fim, no plano da Economia e da Sociedade, ao buscar reger a "Ordem Econômica e Financeira" (Título VII), com seus "Princípios Gerais da Atividade Econômica" (art. 170), ao lado da "Ordem Social" (Título VIII) e sua "Disposição Geral" (art. 193).

"A Constituição não quer deixar dúvidas, pois conhece há séculos os olhos e ouvidos excludentes das elites políticas, econômicas e sociais brasileiras: o trabalho traduz-se em princípio, fundamento, valor e direito social".

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as condições a que estavam sujeitos os **trabalhadores** encontrados em plena atividade laboral nos limites do estabelecimento fiscalizado –

² DELGADO, Maurício Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. Revista do MPT, nº 31, Ano 2006, págs. 20 a 46. Material da 1^a aula da Disciplina Atualidades em Direito do Trabalho, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Tele Virtual em Direito e Processo do Trabalho – Anhanguera-UNIDERP – RI-DE-1-FG.

fazenda Catuxo –, localizado na zona rural do município de Parauapebas, no estado do Pará, constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Ressalte-se que em consonância com as disposições constitucionais, as Normas Regulamentadoras exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerram arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma força e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, uma vez que o trabalhador sujeito à situação aqui relatada tinha, de forma abominável, destituída sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador ignorava a valorização do trabalho humano e negava aos obreiros sob sua responsabilidade uma existência digna; o fundamento e o fim da ordem econômica, respectivamente, mais ainda, submetia-os a condições de trabalho indignas.

Restou patente, também, a inobservância da possibilidade de redução das desigualdades sociais, uma vez que, realçadas pelo empregador na sujeição do trabalhador a condições degradantes.

O empregador, com a conduta constatada pela equipe do Grupo Móvel, não oferecia a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, ao passo em que, como mencionado, submetia os obreiros, assim como submeteu, certamente, muitos dos outros que por ali passaram, a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambiente inadequado e impróprio ao ser humano; sem instalações sanitárias; sem pia para higienização dos alimentos e utensílios domésticos; sem iluminação adequada; sem fornecimento de equipamentos de proteção individual; até mesmo, sem fornecimento das ferramentas de trabalho; que muitas das vezes são adquiridas a expensas do próprio trabalhador; não os remunerava de forma adequada e, mais ainda, o pior, não oferecia água potável e fresca, em abundância, em boas condições de higiene para a necessária reposição hídrica sistemática, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático, conforme relatado anteriormente.

Os trabalhadores submetidos a essas condições degradantes tinham comprometidos não apenas a saúde e a segurança, mas, inclusive, e não menos significativo, a sua dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a desculpa de costumes. Inescusável, entretanto, atribuir a costumes ou regionalismos, conduta típica e ilícita ali praticada.

Ressalte-se, ainda, que a empregadora ao contratar trabalhadores para o labor em seu empreendimento tinha, de forma significativa, reduzidos seus custos com a contratação de mão de obra. A exploração da atividade econômica, longe de favorecer o bem estar dos trabalhadores, promovia o enriquecimento ilícito do empregador em prejuízo dos direitos fundamentais dos obreiros que ali trabalhavam.

Impossível ignorar a submissão dos trabalhadores da Fazenda **Catuxo** a circunstâncias de vida e de trabalho que aviltam a dignidade da pessoa humana, **caracterizando condições degradantes, portanto, com indícios de submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo.**

Todos os fatores expostos acima demonstram, inequivocamente, a sujeição dos trabalhadores da **Fazenda Catuxo** administrada por [REDACTED] a condições degradantes de trabalho; condições estas que afrontam os mais básicos conceitos de dignidade humana, de forma a caracterizar a conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àqueles empregados não eram melhores que as dispensadas aos escravos das senzalas em tempos remotos.

Neste sentido, a definição de "trabalho degradante" de José Cláudio Monteiro de Brito Filho se encaixa perfeitamente na situação constatada, quando afirma:

21

"(...) Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes".

Deduz-se ser praxe a não formalização do vínculo empregatício, o que provoca prejuízos consideráveis aos direitos rescisórios, fundiários e previdenciários de todos os empregados que por ali passaram.

O rosário de irregularidades constatadas não se esgota nos fatos acima narrados, todos devidamente constatados, através de provas documentais, registros fotográficos, filmagens e declarações prestadas pelos empregados. Irregularidades estas discriminadas em cada auto de infração lavrado, cujas cópias integram o presente relatório.

Assim sendo, mesmo restringindo-se apenas ao que foi acima relatado, não há dúvida sobre o flagrante descumprimento de obrigações da empregadora em face dos trabalhadores, razão pela qual resta perfeitamente fundamentado o direito à rescisão indireta do contrato de trabalho; sendo certo que os trabalhadores relacionados foram atingidos ou prejudicados pelas irregularidades descritas no presente relatório.

A empregadora em questão, ao infringir os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional. Não é possível ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles trabalhadores.

Constatou-se, ainda, diante da situação aqui descrita, que a conduta típica do empregador frustra direitos assegurados por lei trabalhista, a exemplo do direito à percepção do salário que não era pago nos moldes legais, além de frustrar direito às férias proporcionais e à gratificação natalina, dentre outros.

Além das normas trabalhistas infligidas, a conduta do empregador aqui descrita tipifica os crimes previstos no Código Penal, em seus artigos 149 (*redução de alguém à condição análoga à de escravo*); 203 (*frustração de direitos trabalhistas mediante fraude ou violência*). Essa prática também afronta os preceitos da Convenção nº 95 de 1949 da OIT, sobre proteção ao salário, ratificada pelo Brasil, através do Decreto Legislativo nº. 24, de 29.05.1996.

Impossível ignorar a submissão dos trabalhadores da **Fazenda Catuxo**, propriedade rural de [REDACTED] a circunstâncias de vida e de trabalho que aviltam a dignidade da pessoa humana, **caracterizando condições absolutamente degradantes, portanto, com indícios de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo**.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Departamento de Polícia Federal, INCRA, IBAMA e à Receita Federal do Brasil para adoção das medidas cabíveis.

É o relatório o qual submetemos à consideração superior.
Fortaleza-CE, 13 de julho de 2013.

[REDACTED]